



Portaria Conjunta N.º 123/10/GS/SME/SEDUC

DISPÕE SOBRE A COOPERAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE DOCENTES DAS ESCOLAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS REDIMENSIONADAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Estado Educação de Mato Grosso, e o Secretário Municipal de Educação de Cuiabá, com fulcro no que determina a Constituição do Estado de Mato Grosso, no seu Artigo 237, incisos I, II, III e V, no uso das atribuições Legais e,

Considerando a necessidade da Organização da Oferta de Matrículas para o Ensino Fundamental nas Escolas Estaduais e Municipais de Cuiabá;

Considerando o estudo de Redimensionamento Escolar realizado pelas duas Redes de Ensino, no Município de Cuiabá, visando a Organização do Ensino Fundamental, de forma que os Anos Iniciais sejam ofertados nas Escolas Municipais e os Anos Finais nas Escolas Estaduais;

Considerando a necessidade da movimentação dos professores entre as Redes Públicas de Ensino, para atender as turmas de alunos conforme aponta o Redimensionamento.

RESOLVEM:

Artigo 1.º - ESTABELECEER COOPERAÇÃO TÉCNICA para atendimento dos alunos das Unidades de Ensino Redimensionadas no Município de Cuiabá.

Artigo 2.º - A Cooperação Técnica se efetivará por professores efetivos e estabilizados na Rede Estadual e Municipal.

§ 1.º - Os professores pertencentes à Cooperação Técnica continuarão lotados nas escolas de origem.

§ 2º - Os professores mencionados no Artigo 2.º assinarão documento permitindo a sua movimentação para a Escola de outra Rede de Ensino, garantindo o exposto no § 1.º.

Artigo 3.º - A contagem de pontos/classificação do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas dos professores efetivos das Escolas Estaduais e Municipais redimensionadas ocorrerá na Escola onde o profissional da educação estiver lotado.

§ 1.º - O professor que trata o Artigo 3.º não terá prejuízo na totalização dos seus pontos, conforme os critérios e indicadores dispostos na Ficha de Contagem de Pontos.

§ 2.º - A Atribuição de Classes e Aulas e/ou Aulas obedecerá a classificação obtida pelo professor na contagem de pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Educação

Gabinete do Secretário

Artigo 4.º - Será garantida ao professor da Rede de Ensino Estadual ou Municipal a escolha de Aulas Livres nas Escolas Redimensionadas no Município de Cuiabá.

§ Único - O professor mencionado no Artigo 4.º terá a efetivação de sua Atribuição de Classes e/ou Aulas na escola de sua escolha.

Artigo 6.º - A Atribuição de Classes e/ou Aulas nas Escolas Estaduais e Municipais redimensionadas no Município de Cuiabá ocorrerá na Secretaria Municipal de Cuiabá.

§ 1.º - Para efetivar Atribuição de Classes e/ou Aulas o professor deverá apresentar a Ficha de contagem de Pontos preenchida na escola de origem.

§ 2.º - A atribuição que trata o Artigo acima ocorrerá a partir de 01/12/10 às 08:00 horas.

Artigo 7.º - Será constituída uma Comissão para a Atribuição de Classes e/ou Aulas nas Escolas Estaduais e Municipais redimensionadas no Município de Cuiabá.

§ Único Esta Comissão será composta por representantes:

A – Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá.

B – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público – SINTEP/Subsede Cuiabá

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá - MT, 17 de Novembro de 2010.

Permínio Pinto Filho

Secretário Municipal de Educação

Prof.ª Rosa Neide Sandes Almeida

Secretária de Estado de Educação